GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XL Nº 61 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2006 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			21
Atos do Poder Executivo.	1	14	
Secretaria de Estado de Governo	2		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	15	
Secretaria de Estado de Fazenda	2		22
Secretaria de Estado de Saúde	9	15	29
Secretaria de Estado de Ação Social.		17	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	18	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9		
Secretaria de Estado de Transportes			30
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	18	30
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		19	
Polícia Civil do Distrito Federal			30
Secretaria de Estado de Cultura	9	19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9		30
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11		32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	11		32
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	11	19	32
Secretaria de Estado de Solidariedade	11		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	19	32
Secretaria de Estado de Turismo		20	32
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	13		33
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			35
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		20	35
Procuradoria Geral do Distrito Federal		20	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	13		36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 26.679, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências**.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1° - Ficam designados os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, Agente de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, matrícula n° 63197-3 , Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, Agente do Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, matrícula n° 63194-9, Membro; IBRAHIM FARAH NETO, Analista de Orçamento e Planejamento, matrícula n° 117.561-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo n° 010.000.535/2004. Designar CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, Analista de Administração Pública/Advogada, matrícula n° 062.524-8 e GISELE ALVES REZENDE, Analista de Finanças e Controle, matrícula n° 111.842-0, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2° - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2006.

118° da Republica e 46° de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.680, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 3.383, de 02 de julho de 2004, que "Disciplina a concessão de incentivos tarifários a grandes consumidores industriais de água e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O incentivo tarifário a que se refere a Lei nº 3.383, de 02 de julho de 2004, será reconhecido por Ato Declaratório da Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE, após instrução processual a ser promovida pelos seguintes órgãos e entidade:

I - Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior - ADECEX;

II - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;

III - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

Parágrafo único. São considerados grandes consumidores industriais de água os estabelecimentos industriais que apresentem consumo de água médio mensal superior a 10.000 m3, observado o seguinte:

I - para os empreendimentos já instalados, a aferição do consumo será feita nos doze meses imediatamente anteriores ao ato de concessão do incentivo;

II - para os novos empreendimentos, a aferição do consumo será feita em observância às estimativas de consumo contidas nos respectivos projetos.

Art. 2º O contribuinte interessado no incentivo tarifário a que se refere este Regulamento, deverá:

I - requerer, junto à Subsecretaria da Receita - SEF, o reconhecimento do incremento real e efetivo a que se refere o inciso I do art. 3º;

II - de posse da manifestação da Subsecretaria da Receita, protocolar requerimento junto à CAESB na forma e modo prescritos no art. 4º;

III - apresentar documentos, declarações e informações a que se referem este Regulamento, sob pena de os autos serem arquivados por falta de interesse.

Art. 3º À Secretaria de Estado de Fazenda - SEF compete:

I - receber requerimento do interessado e apurar o incremento real e efetivo do ICMS, do próprio estabelecimento industrial, proveniente das operações de comercialização de produtos de fabricação do estabelecimento industrial, em relação ao mesmo período de apuração do exercício fiscal anterior ao da assinatura do contrato com a CAESB, previamente atualizado pela legislação específica;

II - executar a despesa relativa ao incentivo tarifário após a publicação do Ato Declaratório a que se refere o art. 1º, na forma da legislação orçamentária e financeira do Distrito Federal;

III - praticar os demais atos de sua competência necessários à administração do incentivo a que se refere o art. 1º.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso I do caput deste artigo conterá as seguintes informações:

I - identificação do contribuinte (razão social, CF/DF e CNPJ);

II - informação quanto aos recolhimentos de ICMS, especificando períodos e individualizando por estabelecimento;

III - declaração do contribuinte interessado, quando for o caso, de que o ICMS informado atende ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A apuração do incremento a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levará em conta as informações prestadas pelo interessado e demais elementos cadastrais e financeiros do banco de dados da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º Para efeito de aferição do incremento real e efetivo no recolhimento do ICMS de que trata o inciso I do caput deste artigo, poderá ser considerado o valor do ICMS devido por outros estabelecimentos, desde que, cumulativamente:

I - sejam filiais do estabelecimento produtivo incentivado ou pertencente ao mesmo titular;

II - estejam instalados no território do Distrito Federal;

III - o ICMS a ser considerado seja decorrente de operações com produtos originados do estabelecimento produtivo incentivado.

Art. 4º À Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB compete:

I - receber requerimentos de reconhecimento de incentivo tarifário, acompanhado dos seguintes documentos:

a) razão social;

b) número da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;
c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
d) certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
e) cópia do contrato de fornecimento de água e coleta dos esgotos, ou similar, junto à empresa;
f) informação da Subsecretaria da Receita - SEF sobre a ocorrência de incremento real e efetivo do ICMS.
II - analisar e emitir parecer sobre o requerimento de reconhecimento do incentivo tarifário a que se refere o art. 1º;
III - remeter os autos à ADECEX para as providências subseqüentes;
IV - praticar os demais atos de sua competência necessários à administração do incentivo a que se refere o art. 1º.
Art. 5º À Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior - ADECEX compete:
I - receber os autos instruídos com toda a documentação a que se refere o artigo anterior;
II - analisar e emitir parecer sobre o requerimento de reconhecimento do incentivo tarifário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
III - remeter os autos à SDE para análise dos autos, elaboração e publicação do Ato Declaratório relativo ao incentivo tarifário;
IV - praticar os demais atos de sua competência necessários à administração do incentivo a que se refere o art. 1º.
Art. 6º O pagamento de cada fatura mensal do incentivo tarifário concedido fica condicionado à instrução a que se referem os arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, após instrução, a ADECEX enviará os autos à SEF solicitando a execução da despesa e manifestando-se favoravelmente, sendo desnecessária nova edição de Ato Declaratório.
Art. 7º Aplicam-se os procedimentos formais deste Regulamento, no que couber, na administração dos benefícios concedidos em face da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N° 26.681, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:
I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.
Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 26.577, de 16 de fevereiro de 2006 e nº 26.584, de 21 de fevereiro de 2006.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
Em 27 de março de 2006.

Processo: 010.000.115/2004. Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria SEG nº 01, de 04 de março de 2004, reconheço a dívida referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R$ 2.624.548,96 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), inerente à despesas com contrato de gestão nº 01/2003-SEG/ICS - Ação A - Suporte administrativo e operacional a Unidade e órgãos vinculados, relativo ao meses de outubro, novembro e dezembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva nota de empenho, à conta do elemento de despesa 3190 92 Despesas de exercícios anteriores, da atividade 4996.0001 – suporte administrativo e operacional à Secretaria de Estado de Governo e a órgãos vinculados por Contrato de Gestão.

Processo: 010.000.130/2004. Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria SEG nº 01, de 04 de março de 2004, reconheço a dívida referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R$ 3.976.408,26 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e vinte e seis centavos), inerente à despesas com contrato de gestão nº 01/2003-SEG/ICS - AÇÃO B – apoio ao expediente administrativo, da segurança e representação da unidade e órgãos vinculados, relativo ao meses de julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva nota de empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92-despesas de exercícios anteriores, da atividade 4996.0001 – suporte administrativo e operacional à Secretaria de Estado de Governo e a órgãos vinculados por Contrato de Gestão.

ROSEMEIRE ROSA SANTANA SILVA
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 27 de março de 2006.

Processo: 030.005.630/2004. Interessado: MARCO ANTONIO VIEIRA GOMES e OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso I, artigo 96 da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, reconheço a dívida em favor de MARCO ANTONIO VIEIRA GOMES E OUTROS, no valor de R$ 2.119,87 (dois mil, cento e dezenove reais e oitenta e sete centavos), referente a despesas com auxílio a estudantes do Programa Renda Universidade referente ao período de setembro a dezembro/2005, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária no programa de trabalho 04.364.2420.4944-0001 – manutenção do Programa Renda Universidade do Governo do Distrito Federal, fonte 100, elemento de despesa 3.3.90.92 - despesas de exercícios anteriores, do orçamento desta Secretaria. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças - GOFI, para os demais procedimentos administrativos.

HÉLIO JORGE DA CRUZ MATTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.
A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria n° 648, de 21 de dezembro de

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:
Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados ao Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R$ 2,557; II – para o litro de óleo diesel, R$ 1,852; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R$ 2,605; IV – para o litro de álcool hidratado, R$ 2,191.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2006.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 02 do GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, publicado no DODF nº 60 de 23 de março de 2006, página 04. ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 92 – SUREC de 10 de julho de 2002" , LEIA-SE: " ...Ordem de Serviço nº 32 , de vinte e três de março de 2004..."

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 03/2006

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea "c", da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 040.012.024/2005, declara que a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ 00.070.698/0001-11, CF/DF 07.300.027/001-11, situada no SGAS QUADRA 904 CONJ. A BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o regime especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir:
Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, sendo esta designada impressor autônomo, segundo as disposições contidas no Convênio ICMS 58/95 e Portaria nº 63 de 06 de março de 2006, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes ao assunto. Parágrafo Único - A operação autorizada no caput deste artigo é designada impressão simultânea.
Art. 2º - Fica a INTERESSADA dispensada de quaisquer dos dispositivos de segurança previstos no art. 2º da Portaria nº 63 de 06 de março de 2006, nas emissões de documentos fiscais relativos a operações internas de fornecimento de energia elétrica.
Art. 3º - Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – "REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/2006".
Art. 4º - O Regime Especial ora concedido não dispensa a Interessada do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.
Art. 5º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu.
Art. 6º - Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.
Art. 7º - A Interessada somente poderá desistir deste regime especial após informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, mediante requerimento protocolizado.
Art. 8º - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, a Interessada fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.
Art. 9º – Ficam convalidados os atos praticados pela Interessada relativos à emissão de documentos fiscais nas operações internas, sem os dispositivos de segurança previstos no art. 2º da Portaria nº 63 de 06 de março de 2006, no período de 14 de dezembro de 2001 até a data da publicação da referida Portaria.
Art. 10 - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 03 (três) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - Processo 2ª. Via - Interessada 1ª. cópia - Subsecretaria da Receita 2ª cópia - Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 3ª cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES

Brasília, 23 de março de 2006.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 04/2006

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea "c", da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 040.012.022/2005, declara que a CEB GERAÇÃO S/A, CNPJ 04.232.314/0001-70, CF/DF 07.418.732/001-62, situada no SGAS QUADRA 904 CONJ. A PARTE BLOCO B SALA 13 BRASÍLIA/DF, doravante denominada Interessada, fica autorizada a utilizar o regime especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir:
Art. 1º - Fica a Interessada autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, sendo esta designada impressor autônomo, segundo as disposições contidas no Convênio ICMS 58/95 e Portaria nº 63 de 06 de março de 2006, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes ao assunto. Parágrafo Único - A operação autorizada no caput deste artigo é designada impressão simultânea.
Art. 2º - Fica a INTERESSADA dispensada de quaisquer dos dispositivos de segurança previstos no art. 2º da Portaria nº 63 de 06 de março de 2006, nas emissões de documentos fiscais relativos a operações internas de fornecimento de energia elétrica.
Art. 3º - Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – "REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 004/2006 - NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF". Art. 4º - O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, prevista na legislação do Distrito Federal.
Art. 5º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu.
Art. 6º - Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.
Art. 7º - A Interessada somente poderá desistir deste regime especial após informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, mediante requerimento protocolizado.
Art. 8º - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, a Interessada fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.
Art. 9º – Ficam convalidados os atos praticados pela Interessada relativos à emissão de documentos fiscais nas operações internas, sem os dispositivos de segurança previstos no art. 2º da Portaria nº 63 de 06 de março de 2006, no período de 14 de dezembro de 2001 até a data da publicação da referida Portaria.
Art. 10 - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 03 (três) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - PROCESSO 2ª. Via - Interessada 1ª. Cópia - Subsecretaria DA Receita 2ª cópia - Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 3ª cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES

Brasília, 23 de março de 2006.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2006

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea "c", da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 040.012.023/2005, declara que a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ 07.522.669/0001-92, CF/DF 07.468.935/001-97, situada no SGAS QUADRA 904 CONJ. A PARTE BLOCO B SALA 03 BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o regime especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir:
Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, sendo esta designada impressor autônomo, segundo as disposições contidas no Convênio ICMS 58/95 e Portaria nº 63 de 06 de março de 2006, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes ao assunto. Parágrafo Único - A operação autorizada no caput deste artigo é designada impressão simultânea.
Art. 2º - Fica a INTERESSADA dispensada de quaisquer dos dispositivos de segurança previstos no art. 2º da Portaria nº 63 de 06 de março de 2006, nas emissões de documentos fiscais relativos a operações internas de fornecimento de energia elétrica.
Art. 3º - Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – "REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2006 - NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF".
Art. 4º - O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.
Art. 5º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu.
Art. 6º - Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.
Art. 7º - A INTERESSADA somente poderá desistir deste regime especial após informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, mediante requerimento protocolizado.
Art. 8º - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, a Interessada fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.
Art. 9º – Ficam convalidados os atos praticados pela INTERESSADA relativos à emissão de documentos fiscais nas operações internas, sem os dispositivos de segurança previstos no art. 2º da Portaria nº 63 de 06 de março de 2006, no período de 14 de dezembro de 2001 até a data da publicação da referida Portaria.
Art. 10 - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 03 (três) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - Processo 2ª. Via - Interessada 1ª. Cópia - Subsecretaria da Receita 2ª cópia - Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 3ª cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES

Brasília, 23 de março de 2006.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido, valores das renúncias e exercício): 045.000248/2006, JOÃO FERREIRA, 034.013.911-00, 4937318-8, CD DIGUINEIA 3 CJ 9 LT 21, 100, R$113,81 e R$95,44, 2006. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85 e Decreto nº 22.657/02.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032 - SUREC, de 23 março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: 1 - Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no ano de 2006, os veículos de propriedade de condutor autônomo de passageiros–táxis, nos processos a seguir relacionados, na ordem de processo, interessado, CPF, placa e renúncia de receita: 045.000794/2006, WILSON JOSE EUZEBIO, 032787191-15, JGD0798, R$1.026,30. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2006, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, com fulcro da na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, resolve: INDEFERIR o pedido de não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no processo a seguir relacionado na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa, motivo do indeferimento: 045.000058/2006, Breno Porfírio Martins, 024.180.291-15, JDW-0172, veículo não foi furtado/roubado ou sinistrado. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 30, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, deferir o seguinte pedido de restituição: Processo 045.000792/06, do interessado AUDINO ALVES DOS REIS, CPF nº 038735871-49, no valor de R$35,21, referente ao pagamento indevido do sinal do parcelamento nº 7102990287.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n° 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000672672; 4000630317; 4000665846; 4000666788; 4000662987; 4000662014; 4000661743; 4000665056; 4000672826; 4000665714; 4000664955; 4000668667; 4000668098; 4000667636; 4000662162; 4000671870; 4000671080; 4000672680; 4000657410; 4000661980; 4000672079; 4000653651; 4000638580; 4000654623; 4000637290; 4000629980; 4000669264; 4000656049; 4000657452; 4000667032. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 049.000.037/2006, FRANCISCO DE LIMA ALVES, JET 5421, 408,04. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "b", inciso I da Portaria SEFP nº 90, de 16 de janeiro de 1995, e tendo em vista o que consta dos autos do processo 030.000.552/2006, e ainda, a solicitação constante do OI. 001/2006-CABMV, de 23 de março de 2006, resolve: PRORROGAR, por trinta dias, a partir de 23/03/2006, o prazo de que trata a Ordem de Serviço SUFIN/SEF Nº 02, de 22 de fevereiro de 2006, publicada no DODF Nº 41, de 24 de fevereiro de 2006, página 69. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA RAMOS DE CARVALHO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2006, REUNIU-SE A Lª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro GIOVANI LEAL DA SILVA, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO E NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Participou dos trabalhos o Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira tão somente para solicitar a retirada de pauta de julgamento, para sessão a ser marcada posteriormente, do REO 056/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BOM CORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Leo Teixeira, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ, do qual é relator, por motivo de força maior. Foi lido e aprovado o Acórdão de nº. 22/2006, referente ao REO 164/04, pelo Conselheiro CARLOS HENRIQUE, que, a seguir, deixou de fazer parte dos trabalhos. Tendo em vista a presença em plenário da autora do Recurso Voluntário nº. 208/2005, o Sr. Presidente fez a inversão da pauta de julgamento do dia, da qual constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 208/2005, Recorrente ALICE DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Durante o julgamento a Sra. Procuradora questionou a Sra. Recorrente se possuía algum documento que comprovasse sua legitimidade para se manifestar nos autos, ficando constatado que sua assinatura conferia com documentos constantes nos mesmos. Encerrada a votação, decidiu a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, para que seja feita nova vistoria, visando alcançar a área

real construída do imóvel e verificar a data em que foi requerida a baixa de inscrição no cadastro fiscal da empresa que lá existiu, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros SEBASTIÃO QUINTILIANO E KLEBER NASCIMENTO; RV 050/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSÓRCIO PROSIL, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado pelo voto de desempate do Presidente e declaração de votos dos Conselheiros SEBASTIÃO QUINTILIANO e JAIME PEREIRA SARDINHA, Foram votos vencidos os dos Conselheiros SEBASTIÃO QUINTILIANO e Jaime Pereira Sardinha que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 228/2005, Recorrente ANGÉLICA MARIA DE CARVALHO NAGIB, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso), Relator Conselheiro SEBASTIÃO QUINTILIANO. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nº.s 023, 024, e 025/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 063/2005, RVs 072 e 080/2005, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de março de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Wandy Alves, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de março de 2006, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 22 DE MARÇO DE 2006, REUNIU-SE A L.ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, SEBASTIÃO QUINTILIANO e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 081/2005, Recorrente JBF GRÁFICA E EDITORA LTDA. – ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro SEBASTIÃO QUINTILIANO, complementado pelo voto de desempate do Presidente, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena Pontes, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro SEBASTIÃO QUINTILIANO. Para início de votação, RV 068/2005, Recorrente AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 242/2005, Recorrente PLATÔ FLEX EMBREAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada Maria Gorete Rodrigues dos Reis e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Encerrada a votação, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 026/2006 e 027/2006, referentes aos recursos REO 027/2005 e RV 185/2004, respectivamente. Foram também distribuídos à 2.ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 066, 068, 071, 074, 076, 082, 085, 090, 092, 094, 097 e 101/2006. Entre os Conselheiros da 1.ª Câmara foram os processos assim sorteados: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 013/2006 e RVs 078/2006 e 086/2006; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 073/2006, 093/2006 e 098/2006; ao Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes, RVs 070/2006, 083/2006 e 095/2006; e ao Conselheiro SEBASTIÃO QUINTILIANO, RVs 067/2006, 075/2006 e 091/2006. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de março de 2006, quinta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 24 de março de 2006, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de março de 2006, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 040.005.910/2004. Recurso Voluntário nº 026/2005. Recorrente: SÓ FREIOS AUTO MECÂNICA E PEÇAS LTDA. – ME Advogado: JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro KLEBER NASCIMENTO. Data do Julgamento: 28 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 16/2006 (10614)

Ementa: IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do imposto devidamente lançado pelo sujeito passivo, enseja ao Fisco a exigência do tributo e das diferenças com os acréscimos legais previstos para a espécie. ANOTAÇÕES PARALELAS – LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO – VALIDADE – As anotações particulares divergentes dos livros fiscais exigidos na legislação que denotem prejuízo para o Fisco pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado, impondo-se o pagamento do imposto com multa prevista para a hipótese de sonegação. MERAS ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVAS – Meras alegações desacompanhadas de provas válidas de necessárias são insuficientes para elidir a ação fiscal. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo 043.001.957/2005. Recurso Voluntário nº 138/2005. Recorrente: JURIMOBI – ASSESSORIA JURÍDICA E IMOBILIÁRIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro KLEBER NASCIMENTO. Data do Julgamento: 19 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 17/2006 (10615)

Ementa: BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DO TRIBUTO – CARÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES – IMPROCEDÊNCIA – A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante o emprego de critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo, destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, que deu ênfase à intempestividade do recurso em 1ª instância. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo 123.000.809/2002. Recurso de Ofício nº 071/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 26 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 18/2006 (10616)

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – NULIDADE POR ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – Constatado nos autos do processo erro na identificação do sujeito passivo, há que se desprover o recurso de ofício contra decisão que declarou a nulidade da autuação. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Carlos Henrique e Maria Helena. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Carlos Henrique, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo 123.001.221/2002. Recurso de Ofício nº 039/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro SEBASTIÃO QUINTILIANO. Data do Julgamento: 27 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 19/2006 (10617)

Ementa: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – ATUAÇÃO FORA DOS LIMITES DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS – AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – É de se declarar nulo o Auto de Infração lavrado por fiscais tributários quando estiverem em atividades que exorbitem a sua competência legal. Urge que nova ação seja encetada por agentes competentes. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro Carlos Henrique, que rejeitava a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo 040.006.111/2003. Recurso Voluntário nº 062/2005. Recorrente: AUTO POSTO CEILÂNDIA NORTE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator : Conselheiro SEBASTIÃO QUINTILIANO. Data do Julgamento: 04 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 020/2006 (10618)

EMENTA: ECF – FALTA DE USO – MULTA ACESSÓRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – A falta de uso do ECF – Equipamento Emissor de Cupom Fiscal enseja ao infrator a imposição de multa pelo descumprimento de obrigação acessória prevista na Lei Complementar nº 53/97. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro CARLOS HENRIQUE. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 040.002.232/2004. Recurso de Ofício nº189/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS DOIS IRMÃOS LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro JAIME PEREIRA SARDINHA. Data do Julgamento: 22 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 21/2006 (10619)

Ementa: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância fundada na ausência do exame de informações trazidas aos autos após o julgamento singular. CRÉDITOS FISCAIS – ICMS – OPERAÇÕES COM MERCADORIAS BENEFICIADAS PELA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – APROVEITAMENTO LIMITADO – O adquirente de mercadorias beneficiadas por redução da base de cálculo só pode creditar-se do ICMS efetivamente exigido do fornecedor, mesmo que este, equivocadamente, tenha destacado na nota fiscal valor superior. A alegação de desconhecimento desta obrigação não serve de atenuante diante de documento fiscal que aponta a mercadoria objeto da operação (FEIJÃO), nominalmente citada como beneficiária da redução na legislação de regência. Recurso de Ofício que se provê. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a lª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, no sentido de restabelecer a autuação original, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, SEBASTIÃO QUINTILIANO e Maria Helena. Foram votos vencidos: com relação à preliminar, o do Conselheiro SEBASTIÃO QUINTILIANO, que a suscitou, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator ad hoc

Processo 043.000.962/2000. Recurso de Ofício nº 063/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relatora: Conselheira MARIA HELENA DE LIMA PONTES. Data do Julgamento: 16 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 23/2006 (10621)

EMENTA: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FATOS GERADORES ANTERIORES À EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – AUTUAÇÃO – VALIDADE – É de se considerar válida a autuação fiscal tendente a cobrar o diferencial de alíquota do ICMS referente às aquisições interestaduais de mercadorias feitas por empresas de construção civil para emprego em suas obras, até a edição do Decreto nº 23.519/2002. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro SEBASTIÃO QUINTILIANO e declaração de voto do Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 048.000.851/2004. Recurso Voluntário nº 072/2005. Recorrente: RAIMUNDO HENRIQUE DE ALMEIDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro SEBASTIÃO QUINTILIANO. Data do Julgamento: 16 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 24/2006 (10622)

Ementa: IPTU – BASE DE CÁLCULO – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Recurso Voluntário que vise à alteração da base de cálculo do IPTU, ante a ausência de elementos convincentes que infirmem o lançamento tributário. O lançamento do IPTU é efetivado anualmente mediante avaliação imobiliária eivada de critérios técnico-legais estabelecidos em lei ou regulamento sobre o tributo, não podendo ser alterada ante o simples inconformismo do sujeito passivo. Recurso Voluntário que se desprovê.DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 040.005.911/2004. Recurso Voluntário nº 080/2005. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS CONDOR LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro KLEBER NASCIMENTO. Data do Julgamento: 16 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 25/2006 (10623)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando dos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. ICMS – OMISSÃO DE RECEITAS – APURADA EM LEVANTAMENTO FISCAL – Constatada a omissão de receita, sujeita-se o infrator ao pagamento do imposto correspondente, acrescido de multa prevista para a espécie e demais acréscimos legais. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo 040.003.450/2004. Recurso Voluntário nº 020/2005. Recorrente: KAYABI COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relatora: Conselheira MARIA HELENA LIMA PONTES. Data do Julgamento: 29 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 12/2006 (10594)

EMENTA: MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NÃO RETENÇÃO DO ICMS PELO REMETENTE – RECOLHIMENTO NO INGRESSO DO PRODUTO NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – O ICMS incidente sobre mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, quando não retido pelo remetente substituto, será recolhido no momento do ingresso destas no território do Distrito Federal. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

*(Republicado por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 55, de 20 de março de 2006, página. 08).

Processo 123.000.193/2004. Recurso Voluntário nº038/2005. Recorrente: 206 FASHION & DESIGN LTDA. EPP III. Advogado: Guilherme Castelo Branco. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro JAIME PEREIRA SARDINHA. Data do Julgamento: 28 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 15/2006 (10597)

EMENTA: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – ANTECIPAÇÃO DO FATO GERADOR QUANTO ÀS MERCADORIAS EM ESTOQUE – Ocorre o fato gerador do ICMS quando se constata a existência de mercadorias estocadas em estabelecimento não inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ensejando o lançamento tributário, por meio de Auto de Infração, cujo crédito será composto, entre outras rubricas, pelos juros de mora equivalentes à taxa SELIC, não se admitindo sua exclusão, sob argumento de inconstitucionalidade, estando em vigor a Lei Complementar nº 12/96. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a lª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator ad hoc

*(Republicado por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 55, de 20 de março de 2006, página. 09).

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2006, REUNIU-SE A 2.ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante

da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 047/2005, Recorrente REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS GARANTIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 191/2005 e REO 098/2005, Recorrentes e Recorridas VIAÇÃO PLANETA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento de ambos os recursos), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso de ofício, para que seja restaurada a exigência fiscal, constante do item II do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Maria Edwiges. Foram votos vencidos quanto ao recurso de ofício os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que lhe negavam provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 197/2005, Recorrente SELINA JÚLIO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 209/2005, Recorrente SUPERMERCADO COELHO LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, para que seja excluída a correção monetária dos débitos quando cumulada com a taxa SELIC, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e Conselheiro João Alves, que negavam provimento ao recurso. Tratando-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos nºs 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2006, referentes aos seguintes recursos: REOs 158/04 e 188/04, RVs 241/04, 245/04, 253/04, e 135/04, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de março de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2006, REUNIU-SE A 2.ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 249/2004, Recorrente ANDRÉ MATTAR – ME, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso) Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno. Para início de julgamento, RV 053/2005, Recorrente TAYA & TARTUCE LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 153/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que além da redução da multa, também excluía o ICMS da base de cálculo do imposto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 222/2005, Recorrente JOSMAR FERNANDES DA COSTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de março de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou, também, de sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se dia 24, sexta-feira, às 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 043.003.074/2000. Recurso de Ofício nº 152/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: AUTOTELHA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 26 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 21/2006 (10581)

Ementa: EMPRESA ESTABELECIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – VENDA A CONSUMIDOR FINAL COM DESTAQUE DO ICMS PELA ALÍQUOTA INTERNA DO ESTADO DE ORIGEM – PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – INEXIGIBILIDADE – É inexigível a inscrição prévia no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de empresa estabelecida em outra unidade da Federação, que realize operação destinada a consumidor final aqui estabelecido, mormente quando se constata a existência de nota fiscal cujo destaque do ICMS se deu pela alíquota interna do estado de origem. Perfeita, portanto, a decisão singular pela improcedência da autuação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, que deram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo nº 040.004.556/2003. Recurso de Ofício nº 011/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : MULTI VINHOS LTDA. Advogado : WELLINGTON DE QUEIROZ e/ou. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 27 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N°22/2006 (10582)

Ementa: MULTA APLICÁVEL – EXIGÊNCIA DE ICMS DE CONTRIBUINTE QUE TEVE CASSADO O TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – VALORES DECLARADOS NO LIVRO FISCAL COMO FONTE DE APURAÇÃO – NULIDADE PARCIAL DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – REFORMA DA DECISÃO – A exigência de ICMS apurado por meio de valores declarados no livro Registro de Apuração do imposto, relativamente a contribuinte que teve cassado o Termo de Acordo de Regime Especial (TARE), far-se-á com a multa prevista no art. 65, II, "a", da Lei nº 1.254/96, c/c o art. 112, IV, do CTN (Lei nº 5.172/66). Recurso de Ofício que se provê para reformar a Decisão Singular que declarava a nulidade parcial do feito fiscal.DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Redatora

Processo 040.013.168/99. Recurso Voluntário nº 210/2004. Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogada: ANA AMÉLIA PEREIRA TORMIN RAMOS e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 25 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N°23/2006 (10583)

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE – NÃO OCORRÊNCIA DOS VÍCIOS DENUNCIADOS – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração quando não constatada a ocorrência do vício denunciado. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância quando esta foi tomada com base em elementos válidos e em conformidade com a legislação vigente. EXIGÊNCIA DE ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ARQUIVO MAGNÉTICO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE – Correta a exigência fiscal de diferença de ICMS-ST em razão de incorreção na apuração do imposto realizada pelo substituto tributário, mormente quando a autuação tem por base dados contidos em arquivo magnético apresentado pelo próprio contribuinte. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância;

e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga com relação às preliminares. Foi voto vencido quanto à preliminar de nulidade da decisão singular o do Conselheiro Luiz Gorga, que a suscitou. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 6 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Redatora

Processo nº 040.002.165/2004. Recurso Voluntário nº 025/2005. Recorrente : MOINHO ALIANÇA LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 21 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 24/2006 (10584)

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO – AUSÊNCIA DE DEFESA DE MÉRITO – ALEGAÇÕES DESTITUIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA – Verificando-se a regularidade do procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos constantes dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhimento às alegações da recorrente destituídas de fundamento fático ou jurídico. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Redatora

Processo 123.000.318/2001. Recurso de Ofício nº 026/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOAQUIM PEREIRA BORGES. Data do Julgamento: 18 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 25//2006 (10585)

Ementa: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INEXIGIBILIDADE NO DISTRITO FEDERAL – É inexigível no Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, nas operações realizadas por empresas de construção civil, porquanto estas não são contribuintes do imposto. Precedentes de STF e desta Corte Administrativa.DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges Pereira Garcia e João Alves de Oliveira. Foram votos parcialmente vencidos os da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro João Alves, que davam provimento parcial ao recurso. Tratando-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alteradas pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo 123.000.282/2001. Recurso de Ofício nº 023/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro JOAQUIM PEREIRA BORGES. Data do Julgamento: 18 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 26/2006 (10586)

Ementa: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INEXIGIBILIDADE NO DISTRITO FEDERAL – É inexigível no Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, nas operações realizadas por empresas de construção civil, porquanto estas não são contribuintes do imposto. Precedentes de STF e desta Corte Administrativa. DECISÃO:VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges Pereira Garcia e João Alves de Oliveira. Foram votos parcialmente vencidos os da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro João Alves, que davam provimento parcial ao recurso. Tratando-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alteradas pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo 123.000.831/2001. Recurso de Ofício nº 046/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MAIA E BORBA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 17 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 27/2006 (10587)

Ementa: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INEXIGIBILIDADE NO DISTRITO FEDERAL – É inexigível no Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, nas operações realizadas por empresas de construção civil, porquanto estas não são contribuintes do imposto. Precedentes de STF e desta Corte Administrativa. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves de Oliveira, que davam provimento parcial ao recurso. Tratando-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alteradas pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo 123.000.833/2001. Recurso de Ofício nº 047/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MAIA E BORBA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 17 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N°28/2006 (10588)

Ementa: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INEXIGIBILIDADE NO DISTRITO FEDERAL – É inexigível no Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, nas operações realizadas por empresas de construção civil, porquanto estas não são contribuintes do imposto. Precedentes de STF e desta Corte Administrativa. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves de Oliveira, que davam provimento parcial ao recurso. Tratando-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alteradas pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo 040.006.064/2003. Recurso Voluntário nº 057/2005. Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 25 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 29/2006 (10589)

Ementa: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (LC nº 53, art. 6º). RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (ANISTIA DE MULTA) – PROCESSO SUJEITO A RITUAL ESPECÍFICO – INCOMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO PARA DELIBERAR – O reconhecimento de benefícios fiscais, dentre eles anistia de multa, obedece a ritual específico, cuja deliberação escapa à órbita de competência dos órgãos de julgamento do processo administrativo-fiscal de exigência de crédito tributário.DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo 123.002.199/2003. Recurso Voluntário nº 257/2004. Recorrente: CBS COMUNICAÇÕES BRASIL SAT LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA. Data do Julgamento: 27 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N°16/2006 (10575)

Ementa: ICMS - INÍCIO DE ATIVIDADE SEM PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CF/DF – NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS – MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrados mercadorias acompanhadas de documentos fiscais inidôneos, destinadas a estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS calculado com a aplicação da alíquota interna, acrescido das penalidades moratórias legalmente previstas para o caso, e multa acessória. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de fevereiro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS — Redator ad hoc

(Republicado por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 55, de 20 de março de 2006, página 10).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de março de 2006.
O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmaceutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Anastrozol comprimido 1MG (VO), destinado ao atendimento ao tratamento do câncer avançado de mama em mulheres após a menopausa, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.002.075/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifique nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia

JOSE GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO
Em 27 de março de 2006.
Assunto:Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:
Processo: 060.000.015/2006, valor de R$ 159,93 (cento e cinqüenta e nove reais e noventa e três centavos), em favor da paciente Márcia Vilela da Silva, referente ao ressarcimento com despesa para aquisição do medicamento Mesalazina 500mg.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.005.214/2003, no valor de R$ 1.882.769,15 (hum milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente à prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamentos de informática sob o regime de locação, relativo aos meses de agosto a dezembro/2005.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0100.8517.0052.

Processo: 060.008.465/2005, no valor de R$ 1.360,00 (hum mil e trezentos e sessenta reais), em favor da empresa BRASCONNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, referente a despesa com mão-de-obra especializada e manutenção corretiva e preventiva realizada no Hospital de Apoio de Brasília, nos meses de abril e maio de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.008.070/2004, no valor de R$ 161,86 (cento e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), em favor da paciente KÁTIA BISPO DA SILVA, referente ao ressarcimento de despesas, no exercício de 2004, com a aquisição dos medicamentos ESPIRAMICINA e PIRIMETAMINA.À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030. Este despacho substitui o despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF n° 38, página 18, de 25 de novembro de 2005.

JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO
No Despacho do Subsecretário, relativo ao reconhecimento de dívida do Processo 060.009.873/2005, publicado no DODF nº 48, de 09 de março de 2006, página 21, ONDE SE LÊ "... à conta do Elemento de Despesa – 33.90.39...", LEIA-SE "... à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92...".

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em15 de março de 2006.
Processo: 060.010.626/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de Auto de Infração de Trânsito. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 54 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A
Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE
Em 27 de março de 2006.
Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de ABRIL/2006, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R$ 17.400,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R$ 1.118,88, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R$ 199, 80, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R$ 868,70.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 13 de março de 2006.
Processo: 050.001.289/2003. Empresa: DIPESE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Contrato nº 02/2004-SSPDS. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Aplico à firma Dipese Distribuidora de Peças e Serviços Ltda, CNPJ 02.836.253/0001-25 e Inscrição Estadual nº 116.420.361.119, devido à Inexecução Parcial do Contrato, multa no valor de R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos reais), a multa é aplicada conforme determina o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e Suspensão Temporária de participação em licitações e impedimento em contratar com Administração, pelo prazo de 01 (Um) ano, conforme previsto no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, substituta do órgão cedente e a titular do favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolve: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura. PARA: UO 38.109 – Região Administrativa VII - Paranoá; UG 190.109 – Região Administrativa VII - Paranoá. Plano de Trabalho 13.392.1300.5463.0594 e 13.392.1300.0049.1498; Natureza da Despesa 33.50.39 e 33.90.39; Fonte 100; Valor R$ 50.000,00 e 100.000,00. Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO orçamentário para atender o Apoio ao Evento Religioso, em Comemoração à Via Sacra do Paranoá.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA — Secretária Substituta da UO Cedente
MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES — Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N° 109, DE 21 DE MARÇO DE 2006.
Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, artigo. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra "d", item III, Artigo. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve:CANCELAR INCENTIVO ECONÔMICO concedido à empresa: IRMÃOS PICCOLO LTDA – Processo 160.000.879/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 115/02 – CPDI/DF, de 25 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 148, de 06 de agosto de 2002. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 110, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3°; e. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3°, alínea e , art 23, do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR INCENTIVO ECONÔMICO concedido à empresa: ACKOUSTIK ACUSTICA E PROJETOS LTDA – Processo 160.000.472/2004. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 560/05 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 175, de 14 de setembro de 2005. Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 111, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3°. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3°, art 23, do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR INCENTIVO ECONÔMICO concedido à empresa: S.B. DE ARRUDA ME – Processo 160.000.667/2004. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 681/05 – COPEP/DF, de 27 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 190, de 05 de outubro de 2005. Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 112, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR INCENTIVO ECONÔMICO concedido à empresa: KLINICAR SERVIÇOS AUTO MOTORES LTDA – Processo 160.000.887/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 183/94 – CDE/DF, de 21 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 251, de 30 de dezembro de 1994. Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 113, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR INCENTIVO ECONÔMICO concedido à empresa:

WW PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – Processo160.001.236/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 170/98 – CDE/DF, de 18/06/1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 124, de 03 de julho de 1998. Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 114, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR INCENTIVO ECONÔMICO concedido à empresa: OFICINA MARINHO DE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA – Processo 160.002.105/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 49/98 – CDE/DF, de 19/03/1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 66, de 07 de abril de 1998. Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 115, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR INCENTIVO ECONÔMICO concedido à empresa: Auto Mecânica SÃO JORGE LTDA – Processo 160.001.111/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 71/98 – CDE/DF, de 23/04/1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 88, de 13 de maio de 1998. Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 116, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ARTEMOBILE MARCENARIA E SERRALHERIA LTDA ME – Processo 160.003.711/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 32/00 – CPDI/DF, de 01 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 105, de 02 de junho de 2000. Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve REVOGAR a Portaria n° 37, de 27 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 24, de 01 de fevereiro de 2006, que cancelou os incentivos econômicos da empresa WSC SERRALHERIA LTDA ME - Processo nº 160.002.348/2001.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 127, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999,

especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, art. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: CANCELAR INCENTIVO ECONÔMICO concedido à empresa: PEDAGOGICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – Processo 160.003.258/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 70/00 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 169, de 01 de setembro de 2000. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e pelo artigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, resolve: ANULAR a Licença de Instalação nº 046/2005, concedida à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, objeto do processo de licenciamento em trâmite nesta Secretaria sob o nº 190.000.906/2003, tendo em vista o descumprimento das Condicionantes da referida licença. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de março de 2006.

Processo: 190.001223/2005. Interessado: SEMARH. Assunto: AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, folhas nºs 43, 44 e 45, em favor da IMPRENSA NACIONAL, correspondente à aquisição de periódico para atendimento da Biblioteca desta Secretaria, referente ao exercício de 2006, no valor total de R$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), autorizo o empenho de despesa e o respectivo pagamento e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção de Serviços Administrativos – Natureza da Despesa 339030 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

ANTÔNIO GOMES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de março de 2006

Processo 190.000.203/2006. Interessado: SEMARH. Assunto: FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR – EXERCÍCIOS FINDOS INATIVOS – VERSÃO 08. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da nota de empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - BRB, no valor de R$ 4.430,02 (quatro mil quatrocentos e trinta reais e dois centavos), referente ao pagamento de folha suplementar de exercícios findos de ativos, ocorrida no mês de março do corrente ano, despesas de exercícios anteriores – programa de trabalho 18.122.0500.8502.0031– administração de pessoal – fonte 100 natureza de despesa 3190.92– despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/SUAOP/SEMARH, para as devidas providências.

Processo 190.000.204/2006. Interessado: SEMARH. Assunto: FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR – EXERCÍCIOS FINDOS INATIVOS – VERSÃO 08. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da nota de empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - BRB, no valor de R$ 20.260,06 (vinte mil duzentos e sessenta reais e seis centavos), referente ao pagamento de folha suplementar de exercícios findos de inativos, ocorrida no mês de março do corrente ano, despesas de exercícios anteriores – programa de trabalho 09.272.0001.9004.0039– administração de pessoal – fonte 106 natureza de despesa 3190.92–despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/SUAOP/SEMARH, para as devidas providências.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de março de 2006.

Processo: 260.047.229/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput", artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, no valor de R$ 46.194,60 (quarenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), referente a aquisição de vales-transporte, que serão distribuídos aos servidores desta Secretaria, no mês de abril/2006.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de março de 2006.

Processo: 260.047.375/2006. Interessado: DETRAN-DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da nota de empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R$ 153,23 (cento e cinqüenta e três reais e vinte e três centavos), em favor do DETRAN-DF, referente ao pagamento do auto de infração nº Q000998976, relativa a multa em decorrência do auto de infração de trânsito. A referida despesa será a conta da natureza de despesa: 339092 – despesas de exercícios anteriores, fonte: 100, atividade: 8517-0058.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de março de 2006.

Processo 111.000.204/2006, Interessado: NOVACAP ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 225 de 23 de março de 2006, reconhece como despesa de exercícios anteriores o valor de R$ 85.008,83 (oitenta e cinco mil, oito reais e oitenta e três centavos), a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referentes a primeira etapa dos serviços de execução de projetos de pavimentação, locação, nivelamento, estudos geotécnicos e dimensionamento de pavimento na área de múltiplas atividades do Gama-DF, conforme Fatura n° 00587/05, de 29/11/2005, às fls. 3/4 com base no Despacho n° 0086/2006-GEFIN/DIRAF, DE 13/02/2006 à fl. 34 e parecer n° 005/2006-GETRI/DIRAF, de 16 de fevereiro de 2006, à fls. 36/40 devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica da Terracap em 17 de fevereiro de 2006, fl. 40, fundamentado nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto n° 16.098/94 de 29 de novembro de 1994 de acordo com a Lei nº 4.320/64, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho15.451.4100.2914.0001– Estudos e Projetos da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 4490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 44 do processo nº 220.000.160/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do INSTITUTO PRÓ-LAZER para atender despesas com o "Projeto 6ª Corrida das Águas", pelo valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 21 de março de 2006.

Processo 240.000.508/2002 - Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS.ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. . À vista das instruções contidas

no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS, no valor de R$ 7.196,74 (sete mil cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), referente ao pagamento de tarifas telefônicas, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.737/2004 - Interessado: Adeir feitosa porto - me. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. . À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma Adeir feitosa porto – me, no valor de R$ 1.515,08 (um mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos), referente ao pagamento de prestação de serviços de instalação, fornecimento e consertos de chaves e fechaduras, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.1008.8517.0085, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.737/2004 - Interessado: Adeir feitosa porto - me. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. . À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma Adeir feitosa porto – me, no valor de R$ 1.515,08 (um mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos), referente ao pagamento de prestação de serviços de instalação, fornecimento e consertos de chaves e fechaduras, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.1008.8517.0085, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.297/2002. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Art. 7º, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no valor de R$ 161.550,31 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinqüenta reais e trinta e um centavos), referente a pagamento de tarifas de água e esgoto, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.244.1500.9086.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.006/2005 - Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. . À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor de R$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos), referente ao pagamento de prestação de serviços de postais no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.1008.8517.0085, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.583/2005 - Interessado: MARIA RAIMUNDA SOUZA CANALCANTE ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma MARIA RAIMUNDA SOUZA CANALCANTE ME, no valor de R$ 7.222,49 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), referente à aquisição de Lei te para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.453/2005 - Interessado: PSIU DISTR. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA EPP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma PSIU DISTR. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, no valor de R$ 2.070,38 (dois mil, setenta reais e trinta e oito centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.482/2005 - Interessado: MILENA FREITAS SOARES ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma MILENA FREITAS SOARES ME, no valor de R$ 2.227,96 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.486/2005 - Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA no valor de R$ 7.514,64 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.485/2005. Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA, no valor de R$ 9.688,82 (nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente a aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.582/2005. Interessado: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA, no valor de R$ 3.810,69 (oito mil, oitocentos e dez reais e sessenta e nove centavos), referente a aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.507/2005. Interessado: ROGÉRIO SOARES MOL ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma ROGÉRIO SOARES MOL ME, no valor de R$ 11.224,96 (onze mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), referente a aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.042/2004 - Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPANTES S/A - VIVO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. . À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPANTES S/A, no valor de R$ 2.316,77 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), referente ao pagamento de tarifas telefônicas, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ordenador de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2006, página 14, o ato que Reconheceu Dívida em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, processo 240.000.068/2005, ONDE SE LÊ: "... referente ao pagamento de tarifas telefônicas...", LEIA-SE: "...referente ao pagamento de uso de imóvel..." .

No Despacho do Ordenador de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2006, página 14, o ato que Reconheceu Dívida em favor da BRASILTELECOM S/A, processo 240.000.009/2005, ONDE SE LÊ: "... R$ 18.315,24 (dezoito mil, trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)...", LEIA-SE: "...R$ 18.287,31 (dezoito mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos)..."

No Despacho do Ordenador de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2006, página 14, o ato que Reconheceu Dívida em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, ONDE SE LÊ: "...processo nº

240.000.011/2005...", LEIA-SE: "...processo 240.000.297/2002..." e ONDE SE LÊ: "...R$ 3.233,10 (três mil, duzentos e trinta e três reais e dez centavos)...", LEIA-SE: "...128,34 (cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 146.000.323/1999; Interessada: VISUPAR PUBLICIDADE LTDA; Assunto:: AUTORIZAÇÃO de Ocupação Pública. Com fundamento no despacho da Assessoria Técnica às folhas 197/200, no Parecer nº 77/2005 – PROMAI às folhas 169/193 e, ainda, com fulcro na Lei 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e na Súmula nº 473 do STF, DECLARO nulas a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 5/2001, às folhas 27/30, e a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 4/2002, às folhas 55/58, na medida em que foram expedidas irregularmente. Publique-se e dê-se ciência à Interessada.

MARCLIVANA ROLLA MARTINS PINTO
Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					4.200.000
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
	99	33.90.39	100	4.200.000	
					4.200.000
2006AC00107				TOTAL	4.200.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					4.200.000
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
	99	33.90.92	100	4.200.000	
					4.200.000
2006AC00107				TOTAL	4.200.000

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					18.200.000
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
	99	31.90.34	100	9.100.000	
	99	33.90.39	220	9.100.000	
					18.200.000
2006AC00108				TOTAL	18.200.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					18.200.000
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
	99	31.90.34	220	9.100.000	
	99	33.90.39	100	9.100.000	
					18.200.000
2006AC00108				TOTAL	18.200.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de março de 2006.

Informação nº 06/06 – DGA(AA); Processo: 8689/2006; Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Seguro Obrigatório de Veículos – exercício de 2006. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R$2.972,74 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A., para atender despesas com a contratação de seguro obrigatório – DPVAT -, para os veículos de propriedade do Tribunal, no exercício de 2006.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO